

LEI Nº 14.159

EMENTA: – Autoriza o Poder

Executivo a contrair empréstimo e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação ou junto a quaisquer de seus agentes financeiros, em especial o Banco do Estado de Pernambuco S.A. – BANDEPE, no valor de até Cr\$ 1.430.301.599,12 (hum milhão, quatrocentos e trinta milhões, trezentos e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e doze centavos), equivalentes no segundo trimestre de 1980 a 2.616.533 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e três) Unidades Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação (BNH), desde que obedecidas as Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal.

§ 1º – Os recursos oriundos do empréstimo a que se refere o “caput” deste Artigo serão destinados à execução de projetos necessários ao desenvolvimento da Cidade do Recife, em especial os denominados Projetos CURA do Caxangá e do Setúbal.

§ 2º – Como garantia das Operações de Crédito de que trata o “caput” deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as receitas que lhe caibam provenientes das transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM, e ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de julho de 1980

a) **Gustavo Krause**
Prefeito

ONDE SE LÊ:

ART. 1º - ... - BANDEPE, no valor de até Cr\$ 1.430.301.599,12 (hum milhão, quatrocentos e trinta milhões, trezentos e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e doze centavos),...

LEIA-SE:

ART. 1º - ... - BANDEPE, no valor de até Cr\$ 1 430 301.599 12 (hum bilhão, quatrocentos e e trinta milhões, trezentos e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e doze centavos),...